

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO SUPREMO  
TRIBUNAL FEDERAL, Brasília – DF.

**Gilberto Antonio Luiz**, *cidadão brasileiro*, advogado, portador do [REDACTED]  
[REDACTED], vem, mui  
respeitosamente, perante Vossa Excelência interpor a presente

### ACÇÃO POPULAR

contra ato praticado pelo **Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

#### **1. SINOPSE FÁTICA**

É de CONHECIMENTO PÚBLICO, e se dispensa provas, que o acionado recebeu a denúncia e determinou a instauração do procedimento de impedimento da Senhora Presidenta da República.

É de CONHECIMENTO PÚBLICO que tal ato ofendeu a moralidade administrativa, porquanto, conforme defesa feita pela Advocacia-Geral da União, o mesmo praticou tal ato especificamente porque o Partido da mesma anunciou que iria

votar pela instauração do procedimento de cassação por falta de decoro parlamentar do Ilustre Presidente da Casa Legislativa.

## 2. DO DIREITO

A Defesa da Advocacia Geral da União, apresentada na Comissão de Impeachment aqui juntada revela a comprovação dos fatos acima e que se dispensaria inclusive provas.

O Direito e não se precisam tecer maiores considerações espanca do mundo jurídico os atos praticados com **desvio de finalidade, como o praticado pelo aqui requerido.**

Com efeito, não pode a Nação Brasileira assistir inerte um ato vingativo prevalecendo no seio das relações jurídicas sociais e institucionais, sob o comando da odiosa vindicta, praticada por interesses exclusivamente pessoais, como é ato aqui impugnado, ainda que sob o manto da disputa política.

## 3. DA LIMINAR

Requer seja deferida a liminar *inaudita altera pars* objetivando a suspensão do andamento do procedimento de impedimento instaurado em desfavor da Senhora Presidenta da República, porquanto presentes o perigo da demora e o *fumus boni juris*, até o julgamento definitivo da presente ação, para que, afinal, seja declarado NULO o ato de instauração do mencionado procedimento, por desvio de poder, anulando-se “ab initio”.

O perigo da demora está evidente, pois caso não seja deferida liminar aqui pleiteada a Presidente poderá ser afastada de seu cargo, que foi democraticamente eleita, por ato ilegal (desvio de poder), causando transtornos de toda a ordem, especialmente institucional e republicano e no mundo jurídico estará reinando o desvio de poder, de um Presidente da Casa, que também tem contra si um procedimento de cassação em andamento, o que é muito grave.

O *fumus boni juris* caracteriza-se, porquanto o ato, por ele praticado, em evidente desvio de poder, pelo ato mais vil do ser humano, seja político ou não, a vingança.

E a coisa é tão escandalosa que o Senhor Presidente da Câmara manobra pela renúncia do Deputado FAUSTO PINATO, para a não instauração do procedimento de cassação de Sua Excelência o Senhor Presidente da Câmara dos Deputados.

#### **4. DA JURISPRUDÊNCIA**

*“No que concerne à competência, à finalidade e à forma, o ato discricionário está tão sujeito aos textos legais como qualquer outro. O ato que, encobrando fins de interesse público, deixe à mostra finalidades pessoais, poderá cair na apreciação do poder Judiciário, não obstante originário do exercício de competência livre. 9TJ-RN, em RDA, vol. 14, p.52)”*

#### **4. DA CONCLUSÃO DO PEDIDO**

**Ante o exposto** com adarga nos instrumentos legais que garantem a **cidadania**, aguarda seja deferida a liminar acima pleiteada, *suspendendo-se o andamento do procedimento de impedimento*, até o julgamento definitivo da presente ação, para que, após a **citação do requerido** para a sua defesa, no prazo e na forma da lei, no final seja declarado NULO o ato de instauração do procedimento, para que seja proferido outro despacho de recebimento ou não, pelo substituto legal do atual Presidente da Câmara dos Deputados, por desvio de poder, porquanto o ato praticado foi por vingança ofendendo a moralidade administrativa, pois o mesmo assim agiu quando não conseguiu os votos necessários do Partido da Senhora Presidenta para barrar o seu processo de cassação, pois só assim farão os Senhores Ministros do STF, ato de costumeira e Soberana

**Justiça!!!**

## **5. DO VALOR DA CAUSA**

Da à causa o valor de R\$ 100,00, para efeitos fiscais e de alçada.

## **6. DAS PROVAS**

Protesta provar os alegados por todos os meios em Direito permitidos, especialmente testemunhal, pelos **Senhores redatores das matérias jornalísticas**, constantes na Defesa da Advocacia Geral da União, aqui juntada.

Termos em que,  
P. Deferimento.

De Santa Fé do Sul, para Brasília, em 14 de abril de 2016.

**GILBERTO A. LUIZ, ADV**  
**OAB-SP 76.663**